

PROJETO DE LEI Nº 2.763, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Desafeta área pública de uso comum do povo no Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA II, na Região Administrativa do Guará, RA X, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo com 5.391m² (cinco mil trezentos e noventa e um metros quadrados), localizada no Centro Comunal II do Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA II, na Região Administrativa do Guará - RA X.

Art. 2º Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo área de 5.913,2090m² (cinco mil novecentos e treze metros quadrados e dois mil e noventa centímetros quadrados) situada no Centro Comunal II do Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA II, na Região Administrativa do Guará - RA X.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, de modo a garantir a reformulação do parcelamento e do traçado viário da área desafetada, mantidos os critérios de uso e ocupação do solo vigentes na data da publicação desta Lei, em especial os parâmetros de densidade populacional, altura de edificações e usos do solo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1997.